



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 57 SENARC/ MDS

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Assunto: Divulga aos municípios orientações para a substituição de Gestor Municipal, Prefeito, Órgão Responsável, Equipe de Gestão e Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família (PBF) e Cadastro Único e procedimentos para alteração e revalidação dos dados cadastrais no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) tem empreendido diversas ações visando fortalecer a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), seguindo o disposto no art. 11 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Para que as orientações, as informações e os regulamentos do PBF e do Cadastro Único cheguem aos responsáveis pelo seu funcionamento no município, a Senarc necessita dos dados atualizados da gestão do PBF, em especial dos Gestores Municipais e das Instâncias de Controle Social (ICS).

O Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) é um sistema destinado aos Gestores e Técnicos Municipais e aos Coordenadores e Técnicos Estaduais para a execução e o acompanhamento de diversas ações de gestão do PBF e do Cadastro Único. Ele permite, entre outros, inserir e manter atualizados os dados da gestão municipal, que são os dados do Prefeito e da Prefeitura, do Órgão Responsável pela gestão do PBF e do Cadastro Único, do Gestor Municipal, da equipe que compõe a gestão municipal do PBF e das ICS e seus respectivos membros.

A atualização permanente dos dados da gestão local do PBF e do Cadastro Único é muito importante, pois estes dados são utilizados pela Senarc como principal fonte para estabelecer comunicação efetiva com os membros das gestões. A manutenção de dados atualizados é importante ainda para que os cidadãos e as diversas instituições da sociedade possam consultar as informações das gestões municipais e estaduais, contribuindo com a necessária transparência da execução do PBF. Para incentivar a manutenção de dados atualizados no SIGPBF, foi estabelecido pela Portaria GM/MDS nº 754, de 2010, um incentivo de 2% sobre o valor apurado do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) quando o município tiver 100% dos dados referentes à gestão municipal atualizados há menos de um ano no SIGPBF. Assim, os dados atualizados podem representar mais recursos transferidos para a gestão municipal investir em melhorias na gestão do PBF e do Cadastro Único.

Esta Instrução Operacional tem por objetivo sistematizar os procedimentos para:

- (i) alteração dos dados do Prefeito, da Prefeitura, do Órgão Responsável e do Gestor Municipal;
- (ii) substituição e alteração dos dados da ICS e dos seus membros;
- (iii) alteração dos dados dos integrantes da Equipe de Gestão;
- (iv) impressão do Termo de Adesão contendo os dados atualizados da Gestão Municipal e;
- (v) revalidação dos dados das gestões municipais



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

para aqueles casos em que não houve alteração no período de um ano, objetivando o recebimento do incentivo financeiro previsto na Portaria GM/MDS nº 754, de 2010.

2. PROCEDIMENTOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DE PREFEITO, GESTOR MUNICIPAL, ÓRGÃO RESPONSÁVEL E INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

2.1. SUBSTITUIÇÃO CONJUNTA DO PREFEITO (A), DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DO GESTOR MUNICIPAL

a. Por meio do Acesso Público

O acesso público ao SIGPBF é feito diretamente pelo endereço eletrônico <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>. Este acesso não exige o uso de *login* e senha.

Por meio do acesso público, qualquer cidadão pode consultar as informações das gestões municipais e estaduais do PBF. Nesta modalidade de acesso, por exemplo, o novo gestor que ainda não possui *login* e senha pode solicitar a alteração das informações da gestão e, após a validação das mesmas pela Senarc, obter seu *login* e senha de acesso ao SIGPBF, que vai permitir acessar os diversos aplicativos e informações contidas no sistema, indispensáveis para a gestão do PBF.

No SIGPBF há dois modos para efetuar a alteração dos dados da gestão municipal no perfil **acesso público**. No primeiro, deve-se clicar em **município > solicitar alteração de Gestor Municipal do PBF**. Nesse momento aparecerá a tela **Solicitação de Mudança**. No segundo modo, deve-se inicialmente pesquisar o município a ser alterado clicando na opção **municípios > informações dos municípios**. A pesquisa pode ser feita pelo nome do município, UF, código do IBGE ou nome do gestor, bastando informar apenas um dos dados. Após a seleção do município desejado, deve-se acessar a aba **dados da gestão**. No final desta aba aparecerá o botão **solicitar alteração do Gestor Municipal do PBF**.

Em ambos os casos, ao seguir os passos descritos acima, a tela **Solicitação de Mudança** será exibida. Nesta tela devem ser preenchidos todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e em seguida deve-se clicar no botão **salvar**. O sistema fornecerá um número de protocolo gerado automaticamente para o município acompanhar o andamento da alteração dos dados.

Após concluir o processo, deve-se clicar no botão **gerar ofício**, e um ofício com os dados da gestão municipal inseridos no SIGPBF será gerado automaticamente. Este ofício deverá ser impresso em papel timbrado da Prefeitura, em 2 (duas) vias (uma para ser enviada à Senarc e outra para ser arquivada na Gestão Municipal, para fins de consultas e auditorias), assinado pelo Prefeito e enviado, via Correios, para a Senarc.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

IMPORTANTE

Caso a impressão não ocorra imediatamente após a geração do ofício, uma nova solicitação deverá ser efetuada.

Não é permitida a edição ou rasura das informações contidas no ofício gerado automaticamente pelo SIGPBF e, caso ocorram estas situações a solicitação será rejeitada.

O prazo máximo para o envio do ofício gerado pelo município à Senarc é de trinta (30) dias contados a partir do momento da geração do número do protocolo. Caso o prazo não seja cumprido, a solicitação de alteração expirará e o processo deverá ser reiniciado.

São permitidas apenas duas solicitações de alteração por município, após isto haverá o bloqueio automático para uma nova solicitação. Para poder efetuar uma nova solicitação, as anteriores já deverão ter passado pelo processo de validação, rejeição ou exclusão, efetuado pela Senarc. Caso isso não tenha ocorrido, o Gestor Municipal deverá efetuar contato com o Gestor Federal para a exclusão das solicitações anteriores. Após noventa (90) dias corridos das solicitações pendentes, estas expirarão e poderão ser excluídas. Caso haja necessidade de efetuar contato com a Senarc, deverão ser utilizadas as informações disponibilizadas no item 6 desta Instrução.

Quando ocorrer mudança conjunta de Prefeito e Gestor, além do ofício de solicitação de alteração do Gestor Municipal gerado pelo SIGPBF, deve ser enviada a seguinte documentação: cópia do RG, CPF, diploma ou ata ou termo de posse do Prefeito, devidamente autenticados pelo cartório ou por servidor estável da Prefeitura Municipal que possua carimbo e matrícula.

Não há necessidade do envio de cópia dos documentos pessoais do Gestor Municipal, do Órgão Responsável ou outros documentos, como portaria de designação do Gestor Municipal para a Senarc.

IMPORTANTE

Para a troca de Gestor ou Prefeito não há necessidade do envio dos Anexos I e II da Portaria 246/2005.

Após o recebimento e verificação pela Senarc/MDS da regularidade da documentação enviada pelo município, as informações serão validadas e o Gestor Municipal receberá automaticamente no endereço de *e-mail* cadastrado mensagem contendo o *login* e a senha para acessar o SIGPBF.

b. Por meio de *login* e senha de acesso ao SIGPBF

As modificações nos dados do Prefeito, do Órgão Responsável e do Gestor Municipal no Sistema também poderão ser efetuadas por usuários do município que possuam *login* e senha de acesso ao SIGPBF.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Todos os procedimentos descritos no item 2.1.a (por meio do acesso público) são aplicados quando for efetuada a troca com *login* e senha de acesso ao SIGPBF.

2.2. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO PREFEITO

A substituição somente do Prefeito, deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam os perfis **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Prefeitura**. Para efetuar esse procedimento é necessário preencher todos os campos obrigatórios (campos marcados com asterisco vermelho) e clicar no botão **salvar**.

Contudo, para que ocorra a validação dos dados do Prefeito, deverá ser encaminhado à Senarc, via CORREIOS, ofício em papel timbrado da Prefeitura informando as referidas alterações, juntamente com a documentação do Prefeito: cópia do CPF e RG e diploma ou ata ou termo de posse autenticado pelo cartório ou por servidor estável de Prefeitura que possua carimbo ou matrícula.

2.3. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

A substituição somente do Órgão Responsável deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam os perfis **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Dados da Gestão**.

Importante destacar que o Órgão Responsável pela Gestão do PBF e do Cadastro Único no município pode ser, por exemplo, uma Secretaria Municipal designada pelo Prefeito, o Gabinete do Prefeito ou outro órgão ao qual foi delegada formalmente esta atribuição.

Ao efetuar a inserção das informações do Órgão Responsável, inicialmente aparecerá uma lista com algumas opções previamente definidas. Se não nenhuma das opções apresentadas for adequada, deve-se clicar em **outros**, quando um novo campo para preenchimento será aberto, no qual deverá ser inserido o nome completo, sem abreviaturas, do Órgão Responsável pela gestão do PBF e Cadastro Único no município.

Para o preenchimento destas informações, é necessário ter em mãos dados do Órgão Responsável: telefone, endereço completo e *e-mail*, bem como o nome do titular deste órgão. Após a inserção dos dados, tendo o cuidado de preencher todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho) corretamente, deve-se clicar no botão **salvar**. Não é necessário o envio de documentação, via Correios, para a Senarc informando estas alterações

IMPORTANTE

Não inserir como Órgão Responsável pelo PBF: Cras, Creas, locais de atendimento do PBF e de Cadastro Único ou outro equipamento público social.

2.4. SUBSTITUIÇÃO SOMENTE DO GESTOR MUNICIPAL

Quando ocorrer somente a substituição do Gestor Municipal, esta pode ser efetuada por meio do acesso público ou por meio do acesso com *login* e senha do antigo Gestor conforme descrito nos itens **2.1.a** e **2.1.b** desta instrução.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

2.5. SUBSTITUIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

As ICS, constituídas mediante a formalização da adesão dos municípios ao PBF e ao Cadastro Único, de acordo com a Portaria 246/2005, podem ser substituídas, quando necessário, por outra instância criada ou designada para acompanhar a gestão local do Programa.

A instituição da ICS responsável pelo acompanhamento do PBF deve ser efetuada por meio de ato do Prefeito, contendo a indicação dos representantes do governo e da sociedade civil e de seus respectivos suplentes. Além disso, os usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação** deverão realizar a mudança no SIGPBF por meio da inserção dos dados da nova ICS na aba **Controle Social**, preenchendo todos os campos obrigatórios (marcados com asterisco vermelho).

Caso a nova Instância seja o Conselho de Assistência Social (CAS), os dados serão carregados automaticamente a partir do CADSUAS (Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – SuasWeb).

É necessário arquivar a documentação (ato legal que institui a nova ICS) na gestão municipal para eventuais consultas ou auditorias. Neste caso, é obrigatório o envio da documentação, via Correios, para a Senarc informando as alterações.

2.6. SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

a. Quando o membro da ICS não pertence ao CAS

Nos municípios em que a ICS não é o CAS, a substituição de conselheiros é efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam perfis **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Controle Social**, a pedido do Presidente da ICS, por meio de ofício ao Gestor Municipal contendo:

- Informações do(s) novo(s) conselheiro(s) tais como: nome completo, representação (sociedade civil ou governo), área/segmento que representa (se for representante do Governo, em qual área atua, por exemplo saúde, educação, assistência social ou outra área; se for da sociedade civil, qual segmento representa; ou ainda identificar se for trabalhador do SUAS ou representante dos usuários);
- Indicação de qual(is) integrante(s) está(ão) sendo substituído(s);
- Identificação de qual(is) conselheiro(s) é(são) suplente(s) e qual(is) conselheiro(s) é(são) titular(es).

Não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc. Porém, esta documentação deve ser arquivada na Gestão Municipal para fins de auditoria e consultas.

Para adicionar um novo integrante da ICS é necessário observar as seguintes regras de inclusão:

- i. Pelo menos um dos integrantes incluídos deve ser indicado como presidente;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

- ii. A quantidade de integrantes da sociedade civil deve ser igual ou superior à quantidade de integrantes do governo;
- iii. A composição da ICS deve ser intersetorial, com representação de pelos menos três áreas/segmentos diferentes (exemplo: saúde, educação e assistência social).

b. Quando o membro da ICS pertence ao CAS

Nos municípios em que o CAS foi designado como ICS do PBF, a substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada diretamente no SuasWeb.

Não é possível efetuar a alteração destas informações no SIGPBF, visto que, quando há a informação de que a Instância responsável pelo acompanhamento do PBF é o CAS, os dados são carregados diretamente do CADSUAS para o SIGPBF.

3. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DAS GESTÕES MUNICIPAIS

3.1. ALTERAÇÃO DOS DADOS DA PREFEITURA

Quando houver alterações de dados da Prefeitura referentes a endereço, telefone e *e-mail*, estas devem ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Prefeitura**. Não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc.

Se ocorrer alteração do CNPJ da Prefeitura, esta informação deve ser inserida diretamente no SIGPBF e, posteriormente, deve ser encaminhado ofício à Senarc em papel timbrado da Prefeitura, devidamente assinado pelo Prefeito, informando a mudança, bem como declaração do novo número de CNPJ, emitida pela Receita Federal.

3.2. ALTERAÇÃO DOS DADOS DO PREFEITO

Quando ocorrer mudança no *e-mail* do Prefeito, esta alteração deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Prefeitura**. Não há necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

Demais mudanças referentes a alteração de dados do Prefeito implicam substituição de Prefeito, descrita nos itens 2.1.a, 2.1.b e 2.2.

3.3. ALTERAÇÃO DOS DADOS DO ÓRGÃO GESTOR

Caso ocorram alterações nos dados do Órgão Responsável pela gestão do PBF e Cadastro Único, é necessário que os usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação** efetue a atualização das informações na aba Dados da Gestão. Não é necessário enviar documentação comprobatória para a Senarc.

3.4. ALTERAÇÃO DOS DADOS DO GESTOR MUNICIPAL DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO

Sempre que ocorrerem mudanças nos dados do Gestor referentes à escolaridade, endereço, telefone, fax ou *e-mail*, estas devem ser inseridas diretamente no



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**. Não há necessidade do envio de documentação para a Senarc.

3.5. ALTERAÇÃO DOS DADOS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE GESTÃO

A alteração dos dados dos integrantes da Equipe de Gestão como a inclusão e exclusão deve ser efetuada diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, na aba **Equipe de Gestão**. Todos os campos obrigatórios devem ser preenchidos (marcados com asterisco vermelho). É necessário que seja cadastrado no mínimo uma (1) e no máximo cinco (5) pessoas por área de atuação (Assistência Social, Cadastro Único, Gestão da Condicionalidade de Educação, Gestão da Condicionalidade de Saúde, Gestão de Benefício e Gestão do Programa Bolsa Família). É possível cadastrar uma mesma pessoa em mais de uma área de atuação.

Quando o município tiver uma Comissão Gestora do PBF devidamente constituída, deve ser efetuado o cadastramento de todos os membros. Não há limite para o número de pessoas a serem cadastradas, ou seja, tantos quantos forem os membros que compõem a Comissão, estes deverão ser cadastrados. Nestes casos, não há necessidade do envio de documentação comprobatória para a Senarc.

3.6. ALTERAÇÕES DOS DADOS CADASTRAIS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL

As mudanças nos dados cadastrais referentes a ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal**, **Técnico Municipal gravação** ou **ICS Municipal gravação**, na aba **Controle Social**. Não há a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.

3.7. DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS MEMBROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

As mudanças nos dados cadastrais dos membros da ICS deverão ser efetuadas diretamente no SIGPBF pelos usuários com perfil **Gestor Municipal**, **Técnico Municipal gravação** ou **ICS Municipal gravação**, na aba **Controle Social**.

Vale lembrar que as alterações dos dados cadastrais dos membros da ICS somente poderão ser efetuadas no SIGPBF quando estes não pertencerem ao CAS. Alterações nos dados cadastrais dos membros do CAS devem ser efetuadas diretamente no SuasWeb.

4. REVALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DAS GESTÕES MUNICIPAIS

Sempre que ocorrerem alterações nos dados das gestões municipais, as informações devem ser atualizadas imediatamente. Caso não ocorram alterações no período de 12 meses a contar da data da última alteração, as informações necessitam ser revalidadas.

Este procedimento pode ser efetuado diretamente no SIGPBF pelos usuários que possuam perfil **Gestor Municipal** ou **Técnico Municipal gravação**, sem a necessidade de envio de documentação comprobatória para a Senarc.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

A revalidação das informações é muito importante, pois permite o recebimento do incentivo de 2% do valor apurado do IGD-M para os municípios que atualizaram os dados da gestão do PBF no período de um ano, conforme previsto na Portaria 754/2010.

5. IMPRESSÃO DO TERMO DE ADESÃO

Para efetuar a impressão do Termo de Adesão que contém os dados atualizados da gestão, é necessário acessar **municípios > informações dos municípios > pesquisar municípios**. Após pesquisar e selecionar o município desejado, clicar na aba **Termo de Adesão**.

Para que seja possível a impressão do Termo de Adesão, é necessário que a gestão municipal preencha os seguintes requisitos:

- a. Gestão Municipal habilitada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- b. Gestor designado;
- c. ICS (designada ou criada) de acordo com o preenchido na aba de Controle Social;
- d. Dados atualizados no último ano.

Preenchidos todos os requisitos, é necessário clicar no botão **salvar** para a geração do Termo de Adesão com os dados atualizados da gestão municipal e clicar em **imprimir termo de adesão**. Este documento terá validade de 90 dias após a sua geração.

6. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Os ofícios e documentos necessários para a validação das informações devem ser enviados ao seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Avenida W3 Norte – SEPN Quadra 515, Sala 548, 5º Andar
CEP 70770 502 – Brasília – DF

Em caso de dúvidas, entrar em contato com os Canais de Atendimento para o Gestor do PBF:

Telefone: 0800 707 2003
E-mail: gestorpbf@mds.gov.br

LUIZ HENRIQUE DA SILVA DE PAIVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania

DEOP/gcc/R